

**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA
- SECONT -**

PORTARIA Nº 043 - S, de 12 de Agosto de 2013.

A Secretária de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "a" previstas na Lei Complementar nº 295, de 15/07/2004 (e alterações posteriores), no art. 42 da Lei Complementar nº 46/1994 (e alterações posteriores) e considerando:

▪ O resultado da Avaliação Final de Estágio Probatório apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – CAEP/SECONT, constituída pela Portaria nº 050-S de 08/10/2010;

▪ A aprovação no Estágio Probatório, e as disposições estabelecidas no art. 23 caput e Parágrafo Único do Decreto nº 2.624-R, de 22/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Confirmar nos respectivos cargos e declarar estáveis no Serviço Público do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 42 da Constituição Estadual, os servidores relacionados a seguir:

Nº PROCESSO	SERVIDOR	Nº FUNCIONAL	CARGO	VIGÊNCIA A PARTIR DE
53540069	CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS	3180832	AUDITOR DO ESTADO	13/08/2013
53540123	DÊNIS PENEDO PRATES	3180930		
53540352	HENRIQUE RODRIGUES FASSBENDER DE REZENDE	3179613		
53540638	KATIA MARIA BRUNORO GRILLO BOURGUIGNON	3177335		
53540778	RODOLFO PEREIRA NETTO	2940310		
53540840	THIAGO DE FARIA DIAS	3177130		
53540905	WAGNER MAURO TATAGIBA	3179184		

Vitória, 12 de agosto de 2013.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 81842

RESOLUÇÃO CECI Nº 001/2013

O Conselho Estadual de Controle Interno – CECI, órgão superior de caráter consultivo que tem por objetivo promover a integração do sistema de controle interno dos Poderes do Estado do Espírito Santo e demais órgãos, em Reunião realizada no dia 10 de julho de 2013, no uso de sua atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 8º da Lei nº 9.938 de 23 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Interno – CECI, Anexo Único integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

Seção I

Disposições Institucionais da Instrução e do Objetivo

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual de Controle Interno - CECI, órgão superior de caráter consultivo, criado pela Lei nº 9.938, de 23 de novembro de 2012, que tem por objetivo promover a integração do sistema de controle interno dos Poderes do Estado do Espírito Santo e demais órgãos participantes.

Art. 2º O CECI pautar-se-á pela observância das seguintes premissas:

I. estimular a integração dos órgãos centrais de controle interno dos Poderes e Órgãos participantes;

II. promover a padronização de procedimentos, métodos e técnicas de atuação, por meio do fomento ao diálogo interinstitucional do controle interno;

III. propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno pautado na eficácia, eficiência e efetividade, observadas as especificidades e responsabilidades funcionais de cada Poder e Órgão;

IV. buscar nível de excelência e de qualidade na solução dos assuntos examinados ou pertinentes à sua área de atuação.

Seção II

Da Composição das Instâncias do Conselho

Art. 3º São instâncias do CECI:

I. Os conselheiros;

II. O Presidente;

III. O Secretário Executivo;

IV. As Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção III

Da Competência

Art. 4º Compete ao CECI:

I. promover a integração e articulação interinstitucional;

II. promover acordos de cooperação técnica entre os Poderes e Órgãos participantes;

III. sugerir a elaboração de atos normativos conjuntos sobre os procedimentos de controle, observadas as especificidades inerentes à cada Poder e Órgão;

IV. estimular o controle social e conscientizar a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania;

V. desenvolver ações de treinamento, visando à capacitação dos servidores dos órgãos centrais de controle interno de cada Poder e Órgão;

VI. definir indicadores e medir a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno;

VII. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas que visem o fortalecimento do sistema de controle interno, por meio da transparência da gestão, prevenção e combate à corrupção;

VIII. promover a divulgação de atos e ações de interesse do CECI;

IX. aprovar e modificar o seu regimento interno; e

X. outros assuntos de interesse do CECI, propostos em Assembleia.

Seção IV

Da Composição

Art. 5º De acordo com o art. 8º da Lei 9.938, de 23 de novembro de 2012, o CECI será composto pelos titulares do órgão central de controle interno, e respectivos suplentes, de cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Os suplentes serão indicados pelo chefe de cada um dos Órgãos e Poderes citados no caput deste artigo, dentre os integrantes do órgão central de controle interno, e exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 6º O CECI, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Art. 7º As sessões do CECI serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo presidente do Conselho, o qual também prestará apoio operacional.

§ 1º O Secretário Executivo deverá ser escolhido dentre os servidores do quadro da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

§ 2º Na ausência do Secretário Executivo às reuniões do CECI, seus membros poderão designar um substituto.

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

7

Art. 8º Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do CECI, a convite do seu presidente ou membros do Conselho, autoridades, assessores e outros servidores que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões.

Parágrafo único. Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular.

Seção V Do Plenário

Art. 9º O Plenário deliberará, com a presença do número mínimo de 4 (quatro) de seus membros, incluindo o Presidente, por maioria simples.

Art. 10. As decisões do Plenário serão definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 11. Caberá ao Plenário discutir e deliberar sobre todas as matérias de sua competência, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Seção VI Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 12. São atribuições do Presidente do CECI:

- I. convocar, presidir e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. organizar a pauta de cada reunião;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- V. submeter, ao Conselho, proposições sobre matéria de sua competência;
- VI. designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;
- VII. constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;
- VIII. dar publicidade às deliberações do Conselho;
- IX. orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo; e
- X. representar o Conselho.

Seção VII Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 13. Ao Secretário Executivo do CECI incumbe:

- I. promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;
- II. divulgar a pauta das reuniões;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. lavrar as atas das reuniões, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;
- V. manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;
- VI. prestar assessoria ao Presidente e aos demais membros do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- VII. elaborar relatório anual das atividades;
- VIII. preparar atos e correspondências;
- IX. organizar a documentação pertinente ao Conselho;
- X. assistir ao Presidente e aos demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições, mantendo-os informados sobre todos os atos e fatos decorrentes;
- XI. adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos

serviços afetos ao Conselho; e

XII. executar outras atribuições determinadas pela Presidência. Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, bem como pelas áreas técnicas dos demais Órgãos e Poderes participantes.

Seção VIII Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 14. Aos Conselheiros incumbe:

- I. reunir-se para planejar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução das competências fixadas no artigo 4º deste Regimento;
- II. propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho, bem como indicar convidados para a composição dos mesmos;
- III. aprovar a criação de Grupos de Trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do Sistema de Controle Interno no enfrentamento de temas relevantes, devendo os resultados serem divulgados pelos respectivos Grupos aos demais membros do Conselho;
- IV. indicar os membros e coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- V. aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados à atuação do Conselho;
- VI. participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, por meio de relatório conclusivo;
- VII. requerer a inclusão de matérias em pauta;
- VIII. sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;
- IX. representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- X. zelar pelo cumprimento das deliberações; e
- XI. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção IX Do Funcionamento

Art. 15. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quarta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, das 14 às 17 horas, salvo deliberação em contrário de seus membros, na Secretaria de Estado de Controle e Transparência, ou em local a ser definido na reunião anterior.

Parágrafo único. A reunião ordinária estará automaticamente transferida para a quarta-feira subsequente, caso coincida com data sem expediente para um dos Órgãos ou Poderes membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho se concretizarão por meio de Resolução.

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade.

Art. 17. Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento Interno, serão integrados por Conselheiros ou convidados, desde que coordenados por Conselheiro.

Art. 18. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados; e
- III. discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se

fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º Os convidados, a que se refere o inciso VIII do art. 14 deste Regimento Interno, poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 19. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I. a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II. o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

III. o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas levando em consideração a decisão por maioria simples dos conselheiros presentes, lavrando-se em ata.

§ 2º O conselheiro que durante a reunião solicitar que conste em ata sua manifestação deverá, no prazo de três dias úteis, apresentá-la por escrito ao Secretário Executivo.

Art. 20. O Conselheiro poderá se declarar impedido de participar da discussão ou votação, sem haver necessidade de apresentação de justificativa para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselheiro se declarar impedido, será considerado como abstenção para fins de apuração do quórum.

Art. 21. As discussões, deliberações, votos e demais assuntos tratados na reunião serão objeto de ata, a ser lavrada pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. A ata será objeto de aprovação na sessão imediatamente posterior à sua elaboração.

Art. 22. Constarão da ata da reunião do CECI:

I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III. os fatos ocorridos no expediente;

IV. a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V. os votos eventualmente declarados por escrito; e

VI. as demais ocorrências da reunião.

Art. 23. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I. para instrução complementar;

II. em razão de fato novo superveniente;

III. para atender ao pedido de vista.

Art. 24. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída, com preferência, na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 25. Qualquer membro do Conselho poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 48 horas, informando o tema a ser abordado, ficando responsável pelos contatos e organização da reunião, além da divulgação da ata, nos termos deste Regimento Interno, com o apoio do Secretário Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho emanadas da reunião extraordinária só terão validade se tomadas levando em consideração a decisão por maioria absoluta, lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente Regimento e desde que a Presidência do Conselho tenha sido comunicada da sua realização.

Art. 26. As reuniões dos Grupos de Trabalho - formados nos termos do

art. 14, inciso III, serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização;

Parágrafo único. A apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho observará as datas das reuniões do Conselho, conforme previsto nos artigos 15 e 25 deste Regimento.

Seção X Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo CECI, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de julho de 2013.

Angela Maria Soares Silveiras
Presidente do CECI

Daniela Lordello Colnago
Representante do TJ-ES

Octávio Luiz Espíndula
Representante da ALES

Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá
Representante do TCE-ES

Terezinha Espíndula Travassos Neves
Representante do MP-ES

Saulo Alvin Couto
Representante da DP-ES

Protocolo 82493

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 074-S, de 06 de agosto de 2013.

EXONERAR, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **MARÍLIA CASOTTI SIMÃO GOULART**, do cargo de provimento em comissão de Secretário - Ref. QC -04, desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 07/08/2013.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado

Protocolo 80477

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Governo.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso II da Portaria nº 02-R, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Ordem de Serviço, a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEG nº 01-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NINA ROSA MAZZINI MUNIZ

Subsecretária de Estado de Governo para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO				
10.109	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
0412205052.121	ASSESSORAMENTO GERAL AO CHEFE DO EXECUTIVO Material distribuição gratuita	3.3.90.32.00	0101	5.000	5.000
TOTAL					5.000